

## DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

242

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO EM FACE DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.** *Ana Carolina Mezzalira, Simone Stabel Daudt (orient.)* (UNIFRA).

**INTRODUÇÃO:** O trabalho analisa a possibilidade de responsabilização civil dos Meios de Informação em face de possíveis danos causados aos Direitos da Personalidade. Como o direito à informação e os direitos da personalidade recebem ampla proteção constitucional, há dúvidas sobre qual deve preponderar no caso concreto. Tal necessidade de se averiguar qual dos direitos deve se sobrepor recebe maior importância nos dias atuais, onde os meios de comunicação parecem não ter limites, extrapolando a idéia do razoável e desvirtuando-se de sua característica principal, qual seja, informar de forma eficiente a população. **METODOLOGIA:** Foi adotada pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, analisando-se a doutrina, a legislação, e, finalmente, a jurisprudência, utilizando-se para tanto o método dedutivo. **RESULTADOS:** O exercício do direito à informação e dos direitos da personalidade está sujeito a restrições previstas pela CF, tendo em vista a necessidade de coexistirem e se harmonizarem com outros direitos constitucionais e entre si. Somente no caso concreto é possível a análise sobre a prevalência de um ou de outro. Deve-se verificar se os meios de informação ferem os direitos da personalidade de terceiros, pois assim extrapolam as prerrogativas constitucionais. Nessa situação, deverão ser responsabilizados civilmente por tais condutas. **CONCLUSÃO:** Ambos são considerados direitos fundamentais, não sendo, portanto, permitido aos meios de informação atitudes irresponsáveis e inseqüentes em relação aos direitos da personalidade de seus protagonistas. Tal conduta descaracteriza a função primordial dos meios de informação, qual seja, de possibilitar a liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal (art. 5º, inciso X) e o Código Civil (art. 12 e art. 186) prevêm a possibilidade de indenização pelos danos morais e materiais, bem como o direito de resposta, aos que tiverem violados a intimidade, vida privada, honra e imagem.